



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA Nº. 002

EMENTA: Altera o inciso XIX do art. 29, § 2º do art. 39 e § 4º do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, para abolir a votação secreta nos casos de perda de mandato de Vereador e de apreciação do veto.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU e sua Mesa Diretora Promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art 1º. Os artigos 29, 39 e 52 da Lei Orgânica do Município de Guaíra passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29...

XIX – decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por maioria absoluta, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica.

“Art. 39...

§ 2º. Nos casos dos incisos I, II, VI, IX, e X do *caput* deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado no Legislativo Municipal, assegurada ampla defesa, observado, no que couber, o processo de julgamento estabelecido no art. 80 desta Lei Orgânica.

“Art. 52...

§ 4º. O veto será apreciado dentro de trinta dias a contar de seu recebimento pela Câmara Municipal, em sessão única, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta dos vereadores.”

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, em
18 de março de 2014.


ALMIR BUENO
Presidente


FRANCIELE DE LIMA DANELON
Secretária


TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Vice-Presidente


VALBERTO PAIXÃO DA SILVA
Suplente de Secretário